

REGULAMENTO PARA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Sobre a Frequência

É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, sendo considerado reprovado na disciplina o estudante que não cumprir tal frequência mínima às aulas e demais atividades programadas, conforme Regimento Interno e Legislação Educacional:

a) Regimento Interno – Título V: Regime Escolar

“Art. 46. É obrigatória a frequência escolar; ficará reprovado o aluno cujas ausências, controladas pela Secretaria, ultrapassarem 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária das aulas, em cada qual das Disciplinas e demais atividades do programa, vedado o abono de falta. Aos alunos em regime de estágio nos hospitais e serviços de saúde exige-se 100% de presença.”

b) Lei nº. 9.394/96 - Diretrizes e bases da educação nacional.

“Art. 47. § 3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.”

Sobre a Compensação de faltas

Com base na Legislação Educacional Brasileira, se aplicam os seguintes casos:

a) Lei nº. 6.202/75 - Direito da Gestante a Exercícios Domiciliares

“Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.”

b) Decreto-lei nº. 1.044/69 - Direito a tratamento excepcional

“Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica;”

Sobre os procedimentos para solicitação

1. É condição para deferimento que o período de afastamento seja superior a sete (7) dias e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

2. O Regime Especial poderá ser requerido pelo aluno ou por seu procurador, dentro de três (3) dias contados a partir do início do impedimento,
3. Preencher, pelo próprio aluno, seu responsável ou procurador, para cada disciplina (conforme o caso), o requerimento fornecido pela Secretaria da Faculdade, respeitando-se o prazo de até três (3) dias úteis da data da ocorrência.
4. Retirar o boleto na Tesouraria da Faculdade e efetuar o pagamento de taxa para cada disciplina.
5. Anexar boleto da taxa juntamente com o atestado médico contendo laudo circunstanciado, do qual deverá constar o início e o término do afastamento, como também o CID (Código Internacional de Doenças), relatório médico ou outro documento comprobatório do motivo e do período de ausência, conforme os casos previstos em lei.
6. Os requerimentos são encaminhados para análise do Diretor Secretário e do Diretor do Curso.
7. O interessado será informado, por telefone e/ou e-mail, do parecer final.

Sobre as Atividades / Exercícios Domiciliares

Ficará a critério do Coordenador da Disciplina e/ou Diretor do Curso, a definição, os prazos e o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas para compensação de faltas, com o devido registro de ciência do aluno.

Caberá, ainda, ao Coordenador, após a entrega das atividades, emitir parecer ao Diretor do Curso, quanto ao desenvolvimento, de forma satisfatória ou não, dos exercícios domiciliares solicitados.

Eventuais ausências em atividades de avaliação de desempenho, relativo ao período de compensação, será facultado ao aluno o direito de realização de prova substitutiva em acordo com as orientações regimentais.

Secretaria Geral – FCMSCSP